

LEI Nº 1.764, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Sá para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Francisco Sá para o exercício financeiro de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 75.191.000,00 (setenta e cinco milhões e cento e noventa e um mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	3.922.000,00
Receita de Contribuições	5.171.000,00
Receita Patrimonial	2.202.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.130.000,00
Transferências Correntes	64.582.000,00
Outras Receitas Correntes	788.500,00
Sub Total	79.796.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	400.000,00
Alienações de Bens	53.000,00
Transferência de Capital	1.626.000,00
Sub Total	2.079.000,00
Receita Retificadora	-6.684.000,00

Total Geral 75.191.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Francisco Sá, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.746.000,00
02 - Judiciária	430.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	5.102.000,00
05 - Defesa Nacional	28.000,00
06 - Segurança Pública	875.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	2.633.000,00
09 - Previdência Social	5.717.000,00
10 - Saúde	21.056.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	15.175.000,00
13 - Cultura	1.517.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	6.294.000,00
16 - Habitação	246.000,00
17 - Saneamento	4.107.000,00
18 - Gestão Ambiental	350.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	1.629.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	176.000,00
25 - Energia	1.777.000,00
26 - Transportes	2.328.000,00
27 - Desporto e Lazer	519.000,00
28 - Encargos Especiais	1.506.000,00
99 - Reserva de Contingência	980.000,00
Total	75.191.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal

- Poder Legislativo	904.000,00
- Secretaria	1.548.000,00
- Serviços Gerais da Camara	294.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
- Gabinete Secretaria do Prefeito	642.000,00
03 - Procuradoria Geral do Município	
- Procuradoria Geral	430.000,00
- Procuradoria da Fazenda	73.000,00
04 - Sec. Mun. Administração e Finanças	
- Sec. Mun. Administração e Finanças	7.837.000,00
05 - Controladoria Geral	
- Controladoria Geral	99.000,00
06 - Secretaria Municipal da Saude	
- Fundo Municipal de Saúde	21.056.000,00
- Serviços de Saneamento	569.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educacao	
- Secretaria Municipal de Educacao	15.175.000,00
08 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	
- Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	756.000,00
- Fundo Munic. de Assistencia Social	1.341.000,00
- Fundo Mun. Criança e Adolescente	373.000,00
- Fundo Mununicipal Habitação Popular	246.000,00
- Defesa Social	163.000,00
09 - Sec. Mun. de Obras e Servi. Urbanos	
- Sec. Mun. de Obras e Servi. Urbanos	8.146.000,00
10 - Sec. Mun. Agricul. e Meio Ambiente	
- Sec. Mun. Agricul. e Meio Ambiente	1.979.000,00
11 - Sec. Municipal Compras e Licitação	
- Sec. Municipal Compras e Licitação	316.000,00
12 - Ouvidoria Geral	
- Ouvidoria Geral	72.000,00
13 - Sec. Mun Planej. e Desenv.econômico	
- Sec. Mun Planej. e Desenv.econômico	231.000,00
14 - Sec. Cult, Esporte, Lazer e Turismo	
- Sec. Cultu, Esporte, Lazer e Turism	2.036.000,00
15 - Inst.prev Serv.publicos Franc.sá	
- Inst.prev.serv.publicos Franc.sá	5.015.000,00
16 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	
- Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	3.562.000,00
17 - Secretaria Municipal de Transportes	
- Secretaria Municipal de Transportes	2.328.000,00
Total	75.191.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	37.939.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	28.862.000,00
Total	66.861.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	6.349.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	140.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	861.000,00
Total	7.350.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	980.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	75.191.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo, para tanto:

I – o Presidente da Câmara, complementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

- a) Utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1994;
- b) Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos edemais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§1º - Os créditos suplementes de que trata este artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º - O projeto de lei que solicitar a abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rúbricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rúbricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos

recursos anulados.

§4º - Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, desde que obedecido o percentual definido no *caput* e o disposto na alínea a do inciso II deste artigo.

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.



MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 15 de dezembro de 2020 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi lido no quadro (ou sobre ou atrá) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.764 que dispõe sobre: a Receita e a Despesa do Município
Por ser lida nos termos da Lei, em o presente,
15 / dezembro / 2020.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685